



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Mensagem nº 045/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 045/2025 - Cria o Conselho Municipal do Desporto - CMD e o Fundo Municipal do Desporto do Município de Sentinela do Sul/RS.**

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 22 de agosto de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul

  
ROGER DA SILVA CUSTODIO  
Secretário Executivo  
C.M. de Sentinela do Sul  
22/08/2025



# Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 045/2025

**Cria o Conselho Municipal do Desporto - CMD  
e o Fundo Municipal do Desporto do Município  
de Sentinela do Sul/RS.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO**

**Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal do Desporto - CMD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

- I** - Cumprir e fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta lei;
- II** - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no município;
- III** - Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- IV** - Apresentar, anualmente, ao Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;
- V** - Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;
- VI** - Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- VII** - Realizar censos esportivos no Município, em colaboração com o competente órgão do Estado;
- VIII** - Estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas e eventos esportivos promovidos ou incentivados pelo Município;



# Município de Sentinela do Sul

**IX** - Estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado;

**X** - Elaborar o seu regimento interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Desporto será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

**I** - 4 (quatro) membros, representantes do Poder Executivo, a saber:

**a)** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura;

**b)** 01 (um) representante de Poder Público Municipal indicado pelo Prefeito.

**II** - 2 (dois) membros, representantes da Sociedade Civil dentre pessoas com destacado papel desportivo no Município.

**§1º** Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos do Conselho.

**§2º** A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de Edital.

**§3º** A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária.

**§4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal do Desporto terá duração de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido.

**§5º** O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

**§6º** O CMD terá um Presidente designado pelo Prefeito e um Secretário escolhido pelo Presidente.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO



Município de  
**Sentinela do Sul**

BR  
RJ

**Art. 3º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Desporto - FMD, que tem por objetivo captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades de esporte praticadas no Município.

**Art. 4º** - O FMD será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, na pessoa do Secretário Municipal.

**Parágrafo único** - O controle contábil do FMD será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura:

**I** - Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMD, em conjunto com o Conselho Municipal de Desportos;

**II** - Decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Incentivo ao Desporto, acompanhar sua execução e avaliar os resultados;

**III** - Submeter ao Conselho Municipal de Desporto o Plano de Aplicação do FMD, em consonância com o Plano Municipal de Incentivo ao Desporto, com o Orçamento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

**IV** - Submeter ao Conselho Municipal do Desporto as demonstrações mensais de receita e de despesa do FMD, fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo que lhe for solicitada, a qualquer tempo;

**V** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**VI** - Encaminhar ao Prefeito Municipal, para aprovação e assinatura, minutas de convênios e contratos com entidades públicas municipais, estaduais e federais, referentes a recursos administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal do Desporto;

**VII** - Providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

*Alceu*

---

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: [gabinetc@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:gabinetc@sentineladosul.rs.gov.br)



Município de  
**Sentinela do Sul**

6  
h

**VIII** - Apresentar ao Prefeito Municipal, a prestação de contas da gestão dos recursos do FMD acompanhado de análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, com base nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

**IX** - Manter os controles necessários sobre os convênios e contratos celebrados com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimo financeiro com estabelecimentos bancários da rede oficial, na área do desporto;

**X** - Encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela entidade conveniada ou contratada.

**Parágrafo único** - As atribuições previstas nos incisos V e VI têm seu exercício condicionado a delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

**I** - Manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMD, obedecido o disposto na Lei nº 4.320/64;

**II** - Apresentar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, os balancetes da movimentação financeira do FMD;

**III** - Incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do FMD, citando a forma de aquisição;

**IV** - Apresentar, no final do exercício e sempre que solicitado, a relação dos bens adquiridos com recursos do FMD;

**V** - Ao final do exercício, apresentar as seguintes peças contábeis ao Secretário de Educação, Turismo, Desporto e Cultura:

**a)** Balanço orçamentário das operações do FMD;

**b)** Balanço financeiro das operações do FMD;

**c)** Demonstração dos restos a pagar do FMD;

**d)** Demonstrativo dos créditos do FMD perante terceiros;



# Município de Sentinela do Sul

J  
P  
J

- e) Balancetes de receita e despesa orçamentária do FMD;
- f) Relação dos materiais estocados no almoxarifado;
- g) Relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMD.

**VI** - Depositar, em conta especial em estabelecimento de crédito oficial, conforme dispuser o regulamento, os recursos do FMD;

**VII** - Aplicar no mercado de capitais, através de estabelecimento de crédito oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada.

**Art. 7º** - Constituem recursos do FMD:

**I** - Os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município;

**II** - Os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

**III** - As doações de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras;

**V** - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9º** - Os orçamentos anuais consignarão dotações para o Conselho Municipal do Desporto realizar a programação de eventos esportivos aprovada pelo Poder Executivo.

**Art. 10** - O Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei, editará Decreto aprovando o Regimento Interno do CMD.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2025.

  
Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 045/2025**

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que cria o Conselho e Fundo Municipal do Desporto no Município de Sentinela do Sul/RS. A criação do Conselho Municipal do Desporto representa um relevante avanço e permitirá que importantes ações implementadas na seara esportiva seja implementada em nosso Município.

A criação do conselho e do fundo se faz necessária para captação de investimentos Federais e Estaduais que fomentarão a prática esportiva e apresentaram importante avanço no Desporto do Município.

O conselho é um espaço essencial para o diálogo e a articulação entre o Município e a sociedade, permitindo a participação ampla dos cidadãos na discussão e elaboração das políticas de esporte e lazer. A criação do conselho visa impulsionar o esporte no município, desde a prática e o ensino até o desenvolvimento em diferentes níveis.

A estrutura do conselho contribui para a democratização da gestão das políticas públicas, oferecendo um mecanismo de controle e acompanhamento da aplicação de recursos, o que aumenta a transparência.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2025.

**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul